



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. República, 179 - Bairro Jardim Azeite - CEP 61.040-100 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA COM O PADRE 55, OFICINA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ, E COM A EMPRESA BRAS BRANCO
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. COM
INTERMEDIÇÃO DA FUNDACÃO FUNDAÇÃO DE CULTURA
E CIÊNCIA DO ENSINO EM PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE.

Por este ACORDO DE PARCERIA, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas "PARTES ELIGIÇÕES" assinaram o seguinte:

A **BRAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ nº 07.890.887/0001-85, com sede na Rua BB 116 - Sala 18 - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.380-000), neste ato representada por Marcos Antônio Magalhães Borges, CNPJ nº 07.890.887/0001-85, identidade nº 04.0025575-6 SSIX 212 e Felipe Augusto Campelo Silva, CNPJ nº 07.890.887/0001-85, identidade nº 01.144035-0000000, doravante denominada **BRAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, Agência pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** e supervisionado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.444.898/0001-85, com sede na Rua Jorge Dantas, 1766, no bairro América - CEP 60.410-126, Fortaleza - Ceará, neste ato representado pelo seu Magnífico Rector Professor Virgílio Augusto Sales Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ nº 07.890.887/0001-85, identidade nº 01.144035-0000000, doravante denominado **IFCE**, e devidamente publicado no decreto de criação do Ministério de Educação, publicado no DOU de 31/01/2014 e em sua sede denominada **IFCE**.

e a **FUNDACÃO DE CULTURA E CIÊNCIA DO ENSINO EM PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, sediada na Rua Lucas Azeite, 44, Bairro Jardim Azeite, Fortaleza/CE, CEP 61.040-180, inscrita no CNPJ nº 09.628.808/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, João Sávio de Freitas Pinheiro, gerente da Unidade de Identificação, CEP 61.040-180 Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 07.890.887/0001-85, doravante denominada **FUNCEPE**.

CONSIDERANDO:

I - que a **BRAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** é uma empresa devidamente habilitada - objeto das licitações Especiais previstas na Lei nº 8.642-1997 (e alterações posteriores) e/ou sendo contratada para a execução de serviços e desenvolvimento em matéria de atividades, projetos de a captação de recursos técnicos dos colaboradores envolvidos na cadeia de pesquisa e produção e prestação de atividades com o objetivo de melhorar a qualidade, certificação, padronização e comercialização dos seus produtos, serviços e soluções;

II - que o **IFCE** busca incentivar e apoiar a introdução das tecnologias de inovação no processo

independentemente do seu relacionamento com outros programas de pesquisa e desenvolvimento em grande escala, de concessões no setor de produção tendo em vista a realização do projeto de pesquisa e desenvolvimento, a prestação de serviços e capacitação de pessoal e o exercício de outras atividades de apoio a organizações públicas e privadas em âmbito nacional, em um regime de relacionamento com as instituições nacionais (338)

III - do acordo com os dispositivos legais já citados, visando ao atendimento dos dispositivos da Lei nº 8.248/91 (Lei de Informática) e tendo por Lei 10.116 de 19.06.2001 e regulamento da Lei nº 8.248/91, em conformidade, no que tange, sem as regras da Lei nº 8.248/91 regulamentada pela Decreto nº 22.111 de 19.06.2001, de acordo com a Resolução nº 10 de 10 de fevereiro de 2000, do Conselho de Área de Tecnologia da Informação do Secretário de Políticas de Informática e de preferência para as áreas científicas de pesquisa e desenvolvimento, nos termos das incisos e II do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 8.248/91, a prestação, após a aprovação das aplicações de recursos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, com a intervenção direta da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

V - a realizabilidade das atividades, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e de interesse da DIGNAS BIENCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e da UCPB, conscientes das vantagens nacionais em participar das experiências e experiências de realização das tarefas atribuídas por seus respectivos contratos ou documentos de sua natureza, e também com a melhor forma de comunidade científica, técnica e industrial em suas áreas de atuação, e ainda,

VI - que a UCPB e a DIGNAS BIENCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA têm o compromisso internacional de contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e industrial do país.

II - contribuir para o desenvolvimento científico de São Paulo e a expansão, a disseminação e a referência dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - contribuir para o avanço e a aplicação das tecnologias de alta tecnologia produzidas no Brasil;

IV - promover a capacitação intelectual e a realização de atividades de projetos de desenvolvimento

científicos, pesquisa e capacitação tecnológica, respondendo aos interesses do governo e da sociedade brasileira;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARCELEROS para o desenvolvimento do projeto Pesquisa em desenvolvimento da mencionada área de base em modelos de desenvolvimento, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho em anexo, que, devidamente rubricado e assinado por os representantes legais das PARCELEROS, passa a fazer parte integrante e substancial deste ACORDO DE PARCERIA independente de qualquer forma de assinatura e ciência de direito, tudo em conformidade com a Lei 8.248/91, bem como com o Regulamento de Gestão com as Leis nº 8.556/93 e Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.415-10 e ainda com a Portaria Conjunta do Secretário de Gestão Supra nº 97, de 27 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - O Plano de Trabalho por ser parte das Cláusulas Transitórias das atividades a serem realizadas com o presente ACORDO DE PARCERIA, apresenta o planejamento das atividades que serão desenvolvidas, e dos recursos humanos e as atribuições de cada um das PARCELEROS e das ações de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma de execução financeira do projeto e em de posse, tudo a fim em execução do presente ACORDO DE PARCERIA.

2.2 - Respeitadas as prioridades estabelecidas na legislação em vigor, e ainda, com a participação da FAPESP e da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, estas são por demais de acordo com o Edital nº 15/2000 e a Resolução

no 0411/07/04, de 19 de fevereiro de 2010, executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, preponderantemente nas suas dependências, com recursos materiais e financeiros alocados pela empresa DLAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ou por ela disponibilizados ao parceiro sob as condições aqui acordadas. Se, quando necessário, o Plano de Trabalho poderá ser revisado pelas Coordenações de Projeto de que trata o item 3.1 do ACORDO DE PARCERIA, os quais poderão promover, por escrito e com autorização dos representantes legais das partes, adições para alterações em equipamentos, desde que sejam mantidos o objeto e as condições gerais das atividades. Alterações que, essencialmente, impliquem em mudança dos pontos parciais da empresa DLAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, em execução da fase de execução do projeto ou em alteração substancial no seu objeto serão obrigatoriamente submetidas à aprovação prévia e escrita também dos Coordenadores do ACORDO DE PARCERIA, indicadas pelos PARCEIROS na cláusula Terceira.

2.4. A respectiva folha de trabalho somente poderá ser produzida por escrito, por meio de anexo a este ACORDO DE PARCERIA.

2.5. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS consistirá sempre de forma associativa. Por meio dos PARCEIROS indicados no Anexo do item 3.1, são designados Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela execução e pelo gerenciamento das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.6. Caso sobre o Coordenador de Projeto designado pelo DFCE no item 3.1, as responsabilidades forem as de administração correspondentes.

2.7. Simões, as partes de obter o reconhecimento e especificações de resultados esperados para o Plano de Trabalho, deverão ser formalmente comunicadas pelas Coordenações de Projeto nas Coordenações de ACORDO DE PARCERIA, as quais cumprirá avaliar e tomar as providências cabíveis.

2.8. A impossibilidade técnica para realizar qualquer um dos itens do Plano de Trabalho ou seja, devido a não conformidade e praticada acurately a suspensão de suas atividades, mediante até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto às causas, a adaptação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção das ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES E EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. Para executar e acompanhar a execução deste ACORDO DE PARCERIA os PARCEIROS designarão, de forma respectiva, Coordenações de execução (denominadas "COORDENADORES DE COOPERAÇÃO"), que atuarão como elemento de ligação destinados a supervisionar as ações aqui previstas e a solucionar os problemas eventuais que surgirem, dentro do âmbito de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARCEIROS indicam os seus COORDENADORES DE COOPERAÇÃO e as respectivas dados para contato, a saber:

Nome do Coordenador Geral do Projeto DFCE	GEORGINY ALMEIDA MOURA
Cargo	Doutora MBIT
Telefone	(79) 9 9663 9332
E-mail	projcooper@frcs.br

Nome do Coordenador Técnico Empresa	Marcos Antonio Magalhães Tangei
Cargo	Diretor Executivo

E-mail	juarez.soriano@brn.com.br
FUNCEPE	Rua Joo de Freitas Costa
Telefone	51 9992.1150
E-mail	joao@ofreitas@unesp.br

5.2. O compartilhamento periódico na execução deste ACORDO DE PARCERIA sero procedido por meio de relatrios de gesto (inclusive denominados RELATRIOS DE GESTO), e enviados a emittida, ou a FUNCEPE, caso que de forma contnua com a FUNCEPE, que os processa e o empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA, no final de cada etapa ou sistema plano de trabalho, ao fim de cada bimestre-calendario, no trmino do vigncia deste ACORDO DE PARCERIA ou, ainda, a qualquer momento, por soliciao de qualquer uma das partes.

5.3. O UNCEPE designa a entidade por meio de pessoa para a ZAP Inqurito de execuo deste ACORDO DE PARCERIA, o que far com o registro pblico todas as reunies celebradas com a empresa qm o objeto, adernando as medidas necessrias a regularizao das falhas observadas.

CLUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA ALOCAO

6.1. Os recursos financeiros destinados a execuo do ACORDO DE PARCERIA sero alocados atravs das obrigaes de DIAS BRANCO ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA em conformidade com o artigo dos benefcios fiscais a unitivos institudos pela Lei no. 8.248/1991 (a alterao posterior), estando a DIAS BRANCO ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA devida e regularmente adimplida para o

6.2. Os recursos financeiros citados acima sero devidos de detritos e contnidos no Plano de trabalho, e contemplam todos os custos e todas as despesas de Projeto, incluindo os custos inscricos da FUNCEPE, despesas com pessoal, tributos e a superencargos, entre os.

6.3. A DIAS BRANCO ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA efetuar o aporte financeiro nos previsos no Plano de trabalho atravs de depósitos em conta corrente especifica para o projeto a ser indicado pela FUNCEPE, sendo o comprovante da entrega entregue com o visto bastado da repasse dos recursos financeiros no acordado por esta como, para todos os efeitos.

6.4. Conclua a obrigao de FUNCEPE informar periodicamente a DIAS BRANCO ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA os dados bancrios e recursos necessrios a realizao dos aportes financeiros de que trata esta Clausula, visando para que o aporte referente a qual sero realizados os recursos seja aplicado para o projeto executado de acordo com este Termo.

6.5. Os desembolsos descritos no programa de cofinanciamento integrados do Plano de trabalho sero realizados mediante apresentao e subscricao de atas, relatrios, avaliaes peridicas do desenvolvimento do programa previsto e subscricao da sua realizao de relatrios respectivas, em conformidade com esta clausula em especifico, e que devero ser aprovada pelo srio em cada um dos projetos indicados pelas PARCEIROS.

6.5.1. O orçamento utilizado para a realizao do projeto foi resultado de anlise dos recursos necessrios ao desenvolvimento do mesmo totalizando o valor de R\$ 439.041,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quarenta e quatro reais), conforme Plano de Trabalho.

6.6. Nos termos da legislao em vigor, constitui obrigao conjunta do UNCEPE e da FUNCEPE a entrega regular por parte prpria e suficientemente documentada relativos ao Projeto de que trata este Termo, zandose com o registro das atividades realizadas em ambos os projetos, para fins de informao que tenham sido acordados com o projeto DIAS BRANCO ADMINISTRAO E PARTICIPAES

17.14. no caso necessário, de modo que se permita a adequação ao orçamento de custos e utilização dos recursos previstos no DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA pela PCCP e pela FUNCEF.

4.6.1. Todos os registros contábeis, fiscais e financeiros relativos ao Projeto e a sua execução, bem assim toda a documentação no suporte respectivo, poderão ser analisados pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA em qualquer momento que esta venha a solicitar previamente e, pelo seu tempo e meios, após a completa execução do Projeto ou que trata o Plano de Trabalho, mediante o envio de comunicação escrita neste sentido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.7. São a obrigação da empolunha das demais disposições, cancelando o Projeto, a PCCP e a FUNCEF, prestar declaração formal atestando que a aplicação dos recursos aportados pela DIAS BRANCO ADMNIS TRACAO E PARTICIPACOES LTDA em razão deste ACORDO DE PARCERIA se deu em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, e que o mesmo registra corretamente políticas e documentos legais pela parte do órgão governante e legislação em vigor.

4.8. É facultada a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a seu exclusivo critério e de acordo com a estratégia de desenvolvimento do Projeto, realizar melhoramentos no processo alterações no plano de investimento a qualquer tempo, descrito valores antecipados de custos sempre de forma não aguçada, desde que não existam emendas ou alterações contratuais ao TCE e a FUNCEF, e suas filiais.

4.9. A FUNEF, com a intervenção do SINCULDE, se compromete a empregar os recursos aportados pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA apenas nas atividades aqui acordadas com os PARCEIROS, ficando a seu critério observância à legislação em vigor, em conformidade com o seu- somente no âmbito do ACORDO DE PARCERIA.

4.10. O órgão infrator se não de emenda manter os trabalhos e a execução em conformidade do Plano de Trabalho ou a inobservância de qualquer item, responderá legal e penalmente sobre os PARCEIROS por parte do SINCULDE e FUNCEF, e sobre a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a seu critério de sustentar, manter ou cancelar o seu projeto financeiro para este Termo de que versa da regularidade dos trabalhos.

4.11. Os recursos financeiros relativos a este ACORDO DE PARCERIA serão depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, em favor do Balancete contra a conta União.

CAPÍTULO QUINTA – DOS CUSTOS DO PROJETO

5.1. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são valores estimados com base nas análises específicas da mencionada Anexo.

5.2. Qualquer erro ou anormalidade no Plano de Trabalho autorizado por este ACORDO DE PARCERIA, que tenha necessidade de aporte de recursos financeiros pela empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, deverá ser prático e feita nesta modalidade e aprovado pelos COORDENADORES DE COOPERAÇÃO DA PARCEIROS e mantida desde seu somente mediante celebração de termo aditivo a este ACORDO DE PARCERIA.

5.2.1. Sendo constatada diferença entre o previsto no plano de Trabalho e sua planilha de custos de execução, a FUNCEF responderá e apresentará a diferença a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde aprovação dos PARCEIROS, a cujo modo o desenvolvimento dos trabalhos ser realizados através de instrumento próprio, de modo a viabilizar o projeto.

CAPÍTULO SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL DOS RESULTADOS

6.1. São os dados técnicos, tecnologia, know-how, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de caráter de um PARCEIROS que são vendidos e utilizados para execução do Projeto, incluindo a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a parte FUNCEF ou as filiais,

lugar em o prazo constantemente previsto em seu processo de PDI.

6.2. Todo o desenvolvimento tecnológico pertencente às partes Intelectuais, em qualquer circunstância, proveniente da execução de presente ACORDO DE PARCERIA, deverá ser a sua propriedade exclusiva, compartilhada com as partes comerciais, e a mesma tecnologia em que cada uma das partes tenha um bom motivo humano e, além de ser aplicável por existência aplicável, conforme previsto no art. 101, § 3º, da Lei nº 10.176/2002;

6.2.1. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, não define a natureza de instrução e preparo, e o modo de utilização de SFTs (cinquenta por cento) para o PDIPI.

6.2.2. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas sustentabilidades, que os parceiros proprietários que não detêm das respectivas tecnologias correspondentes não infringem, dentro do âmbito de poderes ou quaisquer outros terceiros, bem como impedir a estes, através de qualquer responsabilidade direta ou indireta, nos limites e condições estabelecidas.

6.2.3. Na hipótese de eventual indicação de qualquer pessoa relacionada às tecnologias resultantes, as partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando evitar a infração da respectiva patente podem ser adotadas em conjunto e reparadamente.

6.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser realizados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento do PDIPI.

6.4. Os PARCEIROS deverão acordar, em uma esfera pública ou divulgação restrita, por escrito ou em qualquer outra forma, quaisquer direitos, informações ou atividades geradas no âmbito do presente Plano de Trabalho, sem a presença física e por escrito da parte com os residentes o disposto no item 6.6 abaixo.

6.5. Caberá a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com exclusividade a responsabilidade de processar, adquirir, processar e manter patentes de patentes Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção do pedido de patente das tecnologias resultantes deste Acordo, no Brasil e em outros países, deverão ser tomadas em conjunto com os PARCEIROS em conjunto.

6.7. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE autogerará, mediante delegação de cumprimento, poderes a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para realizar toda e qualquer ato necessário para o depósito, registro, manutenção e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente Acordo, no Brasil e em outros países.

6.8. Na hipótese de eventual indicação de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes dos PARCEIROS ou qualquer que as medidas judiciais cabíveis visando a evitar a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, de forma conjunta e reparadamente.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as discussões deverão ser suportadas de acordo com os termos e a natureza da exploração comercial das tecnologias.

CLÁUSULA SETÉIMA - RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

7.1. - São responsabilidades, além das definidas no Plano de Trabalho:

7.1.1. Da empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das atividades dos Parceiros, conforme do manifeste Segundo Termo Aditivo ao ACORDO DE PARCERIA definidas no Plano de Trabalho, em comunhão e especifica, a ser aberto para FUNDAÇÃO, em caso previsto na Cláusula Sexta desta

Terão de ser, igualmente, em vigor, para os fins previstos na Cláusula Quinta, os compromissos de depósito bancário e os registos obrigatórios, emitidos pela entidade, e, ainda na CFOT e SISA.

b) Fazer os equipamentos, programas de computadores em serviços técnicos, cobertos pela garantia e manutenção por parte da empresa, para a utilização do ACCORDO DE PARCERIA, e, em especificações técnicas quantitativas e técnicas serão estabelecidas da sua administração com o Consórcio do ICTE e de DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

c) Enviar à Secretaria de Política de Informática (SEPI) do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Relatório de Invenção Relativo à Invenção das Atividades Previstas na Lei nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/01 e nos Decretos nº 5.905/06 e nº 6.405/08, e os respectivos documentos comprobatórios;

7.1.2. DO ICTE

a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Fungcionar os recursos materiais que serão alocados à sua disposição pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA em FUNDAÇÃO, para a execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no ACCORDO DE PARCERIA;

c) Especificar suas atividades, funcionários e métodos de serviço, com certa reserva humana e material necessária à execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no ACCORDO DE PARCERIA;

d) Coordenar com a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, as demais partes envolvidas no ACCORDO DE PARCERIA e nos Decretos nºs 5.905/06, nº 6.405/08, nº 10.176/01 e nº 11.077/01, a elaboração dos relatórios anuais de acompanhamento das atividades constantes nos Termos Aditivos do ACCORDO DE PARCERIA. Os relatórios a ser elaborados pela CFOT terão sua elaboração orientada pelo que determinar o Ministério da Ciência e Tecnologia;

e) Receber, guardar e distribuir os equipamentos e materiais de propriedade, destinados ao ACCORDO DE PARCERIA;

f) Elaborar, em nome do ACCORDO DE PARCERIA, o correspondente Relatório Demográfico Relativo à Invenção dos Benefícios, previstos na Lei nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/01, e nos Decretos nº 5.905/06 e nº 6.405/08;

g) Manter um arquivo, por um mínimo de (05) anos, a partir da data da entrega dos correspondentes Relatórios Demográficos, todos os documentos escritos e digitais relativos à execução do projeto, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 5.905/06;

h) Vistoriar, para fins de todas as licitações, obras e instalações sob a tutela, em função do ACCORDO DE PARCERIA;

i) O ICTE não poderá publicar, transmitir, distribuir, vender, alugar, ou reproduzir os resultados, documentos, informações, ideias, experiências, planos em qualquer outra informação relacionada aos Programas, atividades do presente ACCORDO DE PARCERIA, sem a prévia autorização por escrito de DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

j) Antes de encerrar este termo de CFOT, enviar vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos previstos na Lei nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/01, e nos Decretos nº 5.905/06 e nº 6.405/08, a pedido do credor, o termo implacado no imediato de vigência do ACCORDO DE PARCERIA, de todas as suas Termos Aditivos, remetidos para o ICTE, a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO;

El Encargado da DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por escrito, todas as vezes, atualizar e atualizar em conformidade com as Leis nº 8.248/91, Artigo 11, § 1º, incisos I e II, e § 3º e nº 10.176/2001 e de nos Decretos nº 5.905/06 e nº 6.405/08, inclusive todas as formulações específicas, devidamente justificadas, que tenham a ver com a satisfação das obrigações do contrato e provierem de leis, decretos, estatutos e regulamentos da legislação vigente;

7.1.3. DO ICTE

- ✓ b) Entregar recibo à DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA dos valores e equipamentos aportados na execução do manifesto ACORDO DE PARCERIA;
- ✓ c) Receber, guardar e distribuir ao IFCE os equipamentos e programas de computador destinados ao ACORDO DE PARCERIA;
- d) Elaborar, para este ACORDO DE PARCERIA, o correspondente Relatório Demonstrativo Relativo à Fruição dos Benefícios previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/04, e nos Decretos nº 5906/06 e nº 6.405/08;
- e) Manter em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, toda documentação técnica e contábil relativas à execução do projeto, nos termos do disposto no Artigo 25 do Decreto nº 5.906/06;
- f) Prestar contas de todas as informações técnicas e financeiras, solicitadas pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para este ACORDO DE PARCERIA, com periodicidade mensal;
- g) Colocar à disposição, tanto da DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA como dos órgãos competentes do Governo Federal, os originais da documentação técnica e os comprovantes dos dispêndios efetuados, referentes ao presente ACORDO DE PARCERIA;
- i) Designar, por escrito, um funcionário de seus quadros, para servir de ligação entre os PARCEIROS, em tudo que se refira à solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros do ACORDO DE PARCERIA;
- j) Transmitir, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades do ACORDO DE PARCERIA;
- h) Divulgar a parceria em todas as ações resultantes do ACORDO DE PARCERIA, sob qualquer forma de mídia, indicando a cooperação entre os convenientes;
- i) Respeitar a sigilosidade dos inventos e da tecnologia a que venha ter acesso em função do ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DOS PARCEIROS

8.1. São direitos dos PARCEIROS:

8.1.1. A fim de atingir os objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, realizar acordos semelhantes com outras entidades, nos termos que forem estabelecidos conjuntamente pelos **PARCEIROS** e na extensão do que lhes for permitido sem que haja descumprimento das condições e das limitações aqui referidas, sempre observando os termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE firmado entre os **PARCEIROS**;

8.1.2. Firmar termos de cooperação semelhantes, ou não, ao presente com outras empresas e instituições, restando claro que não há qualquer exclusividade entre a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e o IFCE e/ou a FUNCEPE, observadas as disposições constantes neste ACORDO DE PARCERIA;

8.1.3. Examinar os relatórios deste ACORDO DE PARCERIA e de seu Plano de Trabalho, contestando-os e solicitando revisões desses, se for o caso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento, após o que serão automaticamente considerados aprovados;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTA ACORDO DE PARCERIA

9.1. Este ACORDO DE PARCERIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente:

9.1.1. pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sendo este o prazo estabelecido pelos **PARCEIROS** para a execução de todo o Plano de trabalho; ou

9.12. até a execução da totalidade do Plano de Trabalho) em caso de execução inferior ao prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

9.13. qualquer das partes pode requerer a rescisão do presente termo sem a incidência de qualquer multa, ônus ou penalidade. Desde que notifique da outra parte por escrito, com prazo mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 9.1. anterior somente será permitida por meio de Aditivo ao ACORDO DE PARCERIA, devidamente assinado pelas representantes legais dos PARCEIROS, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 37º da Lei 8.112/1990;

9.3. Este ACORDO DE PARCERIA poderá ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis e rescindido de pleno direito, sem que seja o PARTICIPANTE responsável por quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento de multas ou outras ônus:

a. por violação, mesmo que não intencional, a qualquer das cláusulas em condições nele contidas ou constantes de seu Plano de Trabalho;

b. caso seja decretada a falência/insolvência, seja requerida a recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer dos PARCEIROS ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato que venha a inviabilizar, com o consentimento, ou sem o consentimento, de qualquer dos PARCEIROS, em cumprimento dos termos do ACORDO DE PARCERIA;

c. se verificada e comprovada desta forma a inobservância das responsabilidades assumidas, de qualquer dos ACORDOS DE PARCERIA;

d. se a ocorrência de caso previsto no item 9.2. anterior não for devidamente pago em tempo oportuno nas obrigações assumidas pelo seu período com o qual se compare a 30 (trinta) dias;

e. em caso de rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA em seu Plano de Trabalho a qualquer tempo, ou mesmo em caso de rescisão por qualquer motivo que haja a previsão expressa contida no item PARTICIPANTE;

f. caso haja a rescisão do contrato anterior por qualquer dos PARCEIROS nos casos em que tal fato seja evidentemente compreendido de comum acordo, caso contrário entende-se que a rescisão do contrato anterior poderá ser prejudicial à continuidade do ACORDO DE PARCERIA ou a qualquer um de seus interesses, por qualquer motivo; e/ou;

g. na hipótese de multa decorrente de suspensão ou cessação de qualquer atividade, atividade de pesquisa e desenvolvimento, e/ou atividades, e/ou atividades ou parcerias que, na forma da legislação em vigor, sejam essenciais para a continuidade do presente ACORDO DE PARCERIA ou para a criação de novos produtos/benefícios de ordem pública e/ou de interesse social e/ou de atividades de pesquisa e desenvolvimento, por qualquer dos PARCEIROS;

9.3.1. No caso de que esta cláusula acima mediante notificação expedida por parte inocente, o PARTICIPANTE culpado pagará ao inocente as quaisquer perdas e prejuízos e danos que tiver comprovadamente provocado por qualquer das demais responsabilidades previstas em Lei, a saber: que não sejam decorrentes de ocorrência de culpa exclusiva do inocente;

9.3.2. No caso de rescisão anterior, de presente ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS avaliarão o Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação de pagamento já realizada e as obrigações ainda não cumpridas perante terceiros, e decidirá por ser encerrar a execução do contrato, estabelecendo em contrato de encerramento, se o caso, o acerto de quaisquer pendências. O acerto deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término efetivo do ACORDO DE PARCERIA;

9.4. No caso na ocorrência de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados, e na hipótese de caso de suspensão ou impedimento ocorrerem a 30 (trinta) dias contados, qualquer dos PARCEIROS poderá pleitear a rescisão do ACORDO DE PARCERIA na forma do item 9.3. anterior, desde que a outra parte seja notificada por escrito e aguardando o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término do período de 30 (trinta) dias referido em 9.4.

no cumprimento de suas obrigações, bem como para a execução dos serviços contratados. A responsabilidade administrativa, financeira e legal decorrente da execução do presente instrumento é de inteira responsabilidade dos signatários, bem como a responsabilidade de garantir a continuidade da execução do ACORDO DE PARCERIA e do Projeto objeto da Plan de Trabalho.

9.4.2. São Exceções de não aplicação em conformação às eventuais imprevisíveis e inevitáveis desde que não causadas por ato, culpa ou dolo de quaisquer das PARTES, bem como acidentes, empregados, subcontratados, representantes ou procedimentos adotados, sem se limitar a guerras, conflitos, insurreições, terremotos, epidemias, explosões, enchentes, furacões, deslizamentos e outros fenômenos de natureza catastrófica, epidemias, explosões, atos de inimigo público ou interferência no cumprimento do ACORDO DE PARCERIA, bem como guerras, conflitos, subversões, insurreições, ataques governamentais, bloqueios, motins, rebeliões e greves das categorias envolvidas para a execução desta parte, e que afetem de forma substancial o seu cumprimento, desde que não sejam por iniciativa das PARTES.

9.4.3. Os fatos de não aplicação aos fatos decorrentes da deficiência de uma das partes para a execução do ACORDO DE PARCERIA e seu Plano de Trabalho sem de diligência na execução de suas atividades que venha a prejudicar o desempenho previsto em projetos, planos, cronogramas e demais parâmetros para a execução deste ato, e que estejam as hipóteses em que o respectivo planejamento não possua ser evitadas por qualquer das PARTES, aplicam-se em que a cláusula de cumprimento do ACORDO DE PARCERIA, mesmo que parcialmente não será oável.

9.5. O término ou a rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA será formalizado pela assinatura pelos PARTES, de acordo com a forma de encaminhamento prevista na cláusula de assinatura dos CONTRATOS DE SERVIÇOS finais de todas as atividades a serem executadas de acordo com o cronograma de trabalho das PARTES.

9.5.1. O término ou a rescisão do ACORDO DE PARCERIA não implicará de qualquer responsabilidade prevista no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que concluirá a vigência, validade e executividade mesmo após a rescisão ou término do ACORDO DE PARCERIA.

9.6. Em qualquer caso de extinção do ACORDO DE PARCERIA, as PARTES deverão restituir um ao outro todos e todos os documentos produzidos no âmbito das atividades executadas, bem como a documentação produzida no âmbito das atividades executadas, bem como a documentação produzida no âmbito das atividades executadas, bem como a documentação produzida no âmbito das atividades executadas.

9.7. O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada, e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições legais e contrárias neste ACORDO DE PARCERIA.

9.8. No caso de rescisão motivada pela empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, as PARTES promoverão imediatamente a parte de contas. Desde a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA responsável por pagar o FIANÇAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização de rescisão, sobre os recursos financeiros referentes a todas as obrigações assumidas anteriormente ao término das atividades de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Para fins do presente instrumento, as PARTES acordam que será celebrada em sigilo e confidencialidade após a assinatura do ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O prazo para apresentação das prestações de contas será de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a execução da execução do objeto, e que ocorrer primeiro.

11.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no ACORDO DE PARCERIA, a concedente se comprometerá a prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentada e registrada e não há qualquer penalidade de dever de prestação de contas e comunicação, e não há qualquer penalidade.

contabilidade analítica, a que se refere o enunciado para Lei de incentivo de cotação de crédito especial sob o modo argumentar a aplicação de normas e regras para reparação de danos ao erário, sob pena de responsabilização judicial.

11.3.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados efetivos e concorrenciais:

I - relatório da execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;

b) a demonstração e o resumo do efetivo específico das ações com os resultados alcançados e

c) o comparativo das metas enunciadas e das metas realizadas devidamente justificadas em relação à execução referente ao período a que se refere a prestação de contas;

II - de desação de utilização dos recursos exclusivamente para a execução do objeto, acompanhado de comprovante em que se relacionem todos os recursos utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos e descartados ou perdidos, que de Louren;

IV - avaliação de resultados, e

V - demonstração consolidada das despesas, das receitas recebidas ou das transferências de recursos efetuadas, quando Louren.

11.3.1. A análise da prestação de contas final observará, na que caber, o disposto no art. 53 da Lei nº 9.250 - de 7 de fevereiro de 2018.

11.3.2. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver início de irregularidade, a comissão exigirá a apresentação do relatório de execução financeira.

11.3.3. A comissão estabelecerá em seu próprio modelo de relatório de execução financeira a relação de documentos que deverão ser apresentados, a hipótese de exceção o item 11.3.7

11.3.4. Nos projetos que terem objeto de prestação formal todos os gastos de caráter ou pelo órgão de investigação e persecução criminal ou que tenham o intuito de organização de beneficiários deverão ser anexados documentos suplementares exigidos pela comissão.

11.3.5. No âmbito de atuação para projetos desenvolvidos no âmbito de atuação com ICT pública, não caberá a comissão, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de despesas e transferências feitas com os recursos federais transferidos.

11.3.6. Desde que o projeto seja realizado nos moldes pactuados, o relatório de execução de objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam inferiores daqueles planejados em função de fato técnico ou de interesses inerentes à execução de projetos, desde que não haja, devidamente comprovada, em decorrência do prazo das contas, a não ou sem prestação de contas que o beneficiário dos recursos seja obrigado por esse motivo a restituir os recursos financeiros utilizados.

11.3.7. A comissão poderá emitir, independentemente da falta de valores, se o relatório de execução financeira não for aprovado independentemente de análise do relatório de execução do objeto.

11.4. A documentação gerada em decorrência da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pelo projeto, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contada da data de encerramento da prestação de contas final.

11.4.1. fica facultada a comissão a solicitar do emitente do registro de documentação original no digitalizada.

11.5. O parecer conclusivo da comissão sobre a prestação de contas final deverá ser emitido eletronicamente, pelo:

I - aprovação ou rejeição de contas, quando cancelado o atingimento dos resultados e das metas previstas, em que caso devidamente justificada, e não o julgamento de contas sob regime de igual taxatologia;

15.6. O IFCB e a FUNCEPE deverão, neste ato, entregar, em qualquer idioma, assinatura, impressão, registros, credenciais, certificados de qualificação e/ou documentação equivalente que sejam necessários ao regular exercício de suas atividades, em especial quanto relacionadas com o sistema sijo e a sua introdução em nível de acesso previsto no Plano de Trabalho como sucedida à legislação para fins de início dos trabalhos relativos aos serviços DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. O IFCB e a FUNCEPE declaram, ainda, que nenhuma das documentações sempre válida e atualizada, e que as apresentará a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA sempre que solicitadas.

15.7. Nenhum dos PARCEIROS será responsável por danos incorridos ou lucros cessantes decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA, salvo se comprovada ação ou omissão dolosa ou culpa grave que resulte em prejuízo exclusivamente causado ao outro PARCEIRO ou a terceiros.

15.8. Em caso de divergências entre este ACORDO DE PARCERIA e os atos anexos, prevalecerá o disposto neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste ACORDO DE PARCERIA, com renúncia expressa de qual outro por mais privilegiada que seja.

É por este ato assinado, justos e acordados, os PARCEIROS, no ato do presente ACORDO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual e plena identidade, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:



Documento assinado eletronicamente por Jose Vally Francisco Menezes Netto em 12/05/2018, às 14:52:07, de acordo com o art. 10, § 1º, do Decreto nº 7.962, de 2013.



Documento assinado eletronicamente por Marlene Antonia Magalhães Borges Soares em 12/05/2018, às 08:17, com fundamento no art. 10, § 1º, do Decreto nº 7.962, de 2013.



Documento assinado eletronicamente por João Bosco Freitas Cordeiro em 12/05/2018, às 11:02, com fundamento no art. 10, § 1º, do Decreto nº 7.962, de 2013.



A autenticidade da documentação pode ser verificada no site www.tribunal.com.br ou pelo endereço eletrônico atendimento@tribunal.com.br (informando o código verificador 0078203 e o código 140164936789).

.

.

.

.